



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, instituída pela Portaria nº. 02/2023, de 02 de janeiro 2023, apresenta Justificativa a fim de realizar Prestação de serviços de Locação de Mini trio elétrico para comemoração dos festejos juninos Casamento Matuto do Município de Feira nova.

Considerando a necessidade de Prestação de serviços de Locação de Mínitrio elétrico para comemoração dos festejos juninos Casamento Matuto do Município de Feira nova

Considerando que a Prestação de serviços de Locação de Mini trio elétrico para comemoração dos festejos juninos Casamento Matuto do Município de Feira nova, visando traçar um planejamento para futuras pavimentações no município;

Considerando que Prestação de serviços de Locação de Mínitrio elétrico para comemoração dos festejos juninos Casamento Matuto do Município de Feira nova, não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunto, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa ANCELMO BEZERRA DA SILVA CNPJ: 08.913.026/0001-32

Não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ele que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas a fim de realizar prestação de serviços de locação de mini trio elétrico para comemoração dos festejos juninos Casamento Matuto do município de feira nova, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais interessados e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, **inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 3 (três) instrutores e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada o **Srº** ANCELMO BEZERRA DA SILVA, CNPJ:08.913.026/0001-32

Em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do instrutor vencedor apresentou o seguinte valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para prestação de

¹ *in* JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 CentroTele/fax: (079) 3313-1107
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com/ site: www.feiranova.se.gov.br

serviços de locação de mini trio elétrico para comemoração dos festejos juninos Casamento Matuto do município de feira nova
As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

OU: 1016: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
AÇÃO: 2034: MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE CULTURA ESPORTE E LAZER
Elemento: 3390390000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 15000000 recursos não vinculados de impostos

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Jean Simon Santos Arcieri**, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova/SE, 07 de julho de 2023.

David Matheus Lima Santos
Presidente da CPL

Maria Geane Simões de França
Secretária

Iris Rejane Alves de Oliveira
Membro

RATIFICO.
Em ____ de _____ de 2023.

Jean Simon Santos Arcieri
Prefeito Municipal de Feira Nova